



**Processo: 143/2024** - SDIV 133/2024

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

### **VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 034/2024**

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinado aos estagiários da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Diretoria Geral, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/06 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Itarana (...)" (fls. 09/18 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Despacho da autoridade superior determinando o prosseguimento do processo à fl. 19.

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 20/23 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 24/50).

Documentos habilitantes da empresa com menor preço apresentado foram juntados às fls. 51/70.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 71/76.

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a





empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS** apresentou o **menor preço por item** (fls. 77/78).

As razões da escolha do fornecedor foram juntadas à fl. 79 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como a justificativa do preço (art. 72, VII, Lei n.º 14.133/21).

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 82).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 83).

Encaminhamento de ciência da empresa vencedora às fls. 86/90.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 92/97.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 10 de maio de 2024.

**Higor Corrêa Mossin**  
**Controlador Interno**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

